



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.240, DE 2025

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para determinar prévio exame de habilitação para o exercício da medicina, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

(Do Senhor Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, para determinar prévio exame de habilitação para o exercício da medicina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, para determinar o exame de habilitação para o exercício da medicina.

Art. 2º A Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17 - Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após a prévia aprovação em exame de habilitação para o exercício da profissão e posterior registro de seus títulos, diplomas certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Parágrafo único. O exame de habilitação para o exercício da medicina será regulamentado em provimento do Conselho Federal de Medicina. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, reapresentação do PL 4342/2004, objetiva estabelecer exame prévio para habilitação para o exercício da medicina.



Ante a ampliação dos cursos de medicina há que se avaliar a qualidade dos profissionais formados, tendo em vista a profissão tratar diretamente com vidas humanas, sendo que eventual falha pode significar a morte, a invalidez ou o sofrimento permanente do paciente.

Nesse sentido, alguns médicos, com grande experiência profissional, sugeriram-me a elaboração de projeto de lei para, à semelhança dos advogados, determinar que os egressos dos cursos de medicina submetam-se a exame nacional para o exercício da profissão. Assim, proponho essa medida, delegando ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da avaliação.

Por ser medida necessária para o pleno exercício da profissão de médico, dando maior segurança física e psíquica aos brasileiros, é que solicito aos colegas parlamentares a análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025.



Deputado Alberto Fraga



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195709-30:3268
--	---

FIM DO DOCUMENTO
